



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas licitantes, sem justificativa aceita pelo Município de Santa Cecília do Pavão, resguardado os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.

10.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 20%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

10.3 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

10.4 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

10.5 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



10.6 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 1.111 e 1.110/13, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

10.8 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Santa Cecília do Pavão, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.12 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

11.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO (MODELO EDITAL LICITAÇÃO e CONTRATO).



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

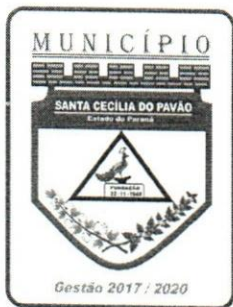


12.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem -se as seguintes práticas:

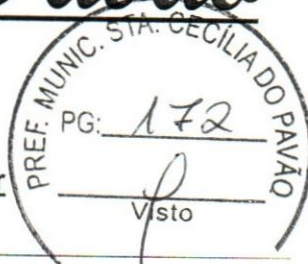
- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 024/2018 - Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo (s) fornecedor/prestador da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

13.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

13.3- Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

13.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	PEDRA 01	120	TONELADAS	36,10	4.332,00
3	PEDRA 03	120	TONELADAS	36,50	4.380,00
4	PEDRISCO	250	TONELADAS	38,50	9.625,00

VALOR TOTAL R\$ 18.337,00 (dezoito mil trezentos e trinta e sete reais).

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PEDREIRA PEDRANORTE LTDA
CNPJ Nº 10.902.332/0001-70
WILSON BASA
CPF Nº 696.256.119-91



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2018 2/2 PREGÃO PRESENCIAL 024/2018

No dia 30 de maio de 2018, na Prefeitura de Santa Cecília do Pavão – Pr., situada na Rua Jerônimo Farias Martins 514 – Centro – CEP. 86.225-000, o Sr. Prefeito Municipal, nos termos das Leis nºs 10.520/02, e a Decretos Municipais nº 1.110 e nº 1.111/13, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 024/2018– Forma Presencial para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1-Este instrumento tem por objeto registrar preços de **pedras, pedrisco e pó para micro pavimentação.**

1.2- As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
05.001 DIVISÃO DE URBANISMO E HABITAÇÃO
15.452.0023.2017 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE URBANISMO
339030000000 0052 MATERIAL DE CONSUMO

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVI RODOVIARIO MUNICIPAL
06.001 DIVISAO DE SERVICO RODOVIARIO MUNICIPAL
26.782.0023.2024 MANUTENCAO DOS SERVICOS RODOVIARIOS
339030000000 0072 MATERIAL DE CONSUMO

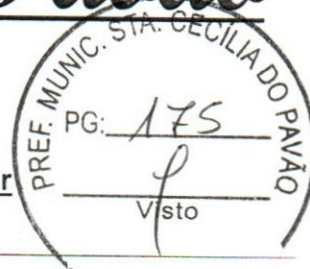
1.3 - As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

1.4 - O **ORGÃO CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do quantitativo previsto.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

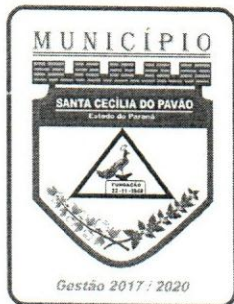
- 2.1 - Os preços dos a serem executados, são os constantes do presente Ata, ofertado(s) pela (s) empresa(s) classificada(s) com o(s) menor (es) preços.
- 2.2 - O órgão contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.
- 2.3 - O órgão contratante convocará o(s) fornecedor (s) para negociação preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 2.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc...), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 3.2 - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Santa Cecília do Pavão não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições,
- 3.3 - A PREFEITURA se reserva ao direito de solicitar todos os veículos, ainda de forma parcelada, conforme a necessidade ou não adquirir nenhum durante o prazo de validade do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- 4.1 - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº 024/2018 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



- 4.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 4.4- Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- 4.5- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 4.6 - Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 4.7- Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 4.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.9 - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.
- 4.10.A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco do vencedor (Detentor da Ata), na Avenida Jerônimo Farias Martins, Centro Santa Cecília do Pavão - Pr, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 11:30h e das 13h00min. às 17h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.
- 4.11.O fornecedor (Detentor da Ata) garantirá a qualidade do(s) item(ns) registrado(s) pelo período de validade, atestado pelo empresa, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvados os casos em



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor (Detentor da Ata) ou por indicação nas condições específicas do objeto. Ao(s) item(ns) registrado(s) que não constar a validade atestada pelo responsável da empresa, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do(s) veículos(s).

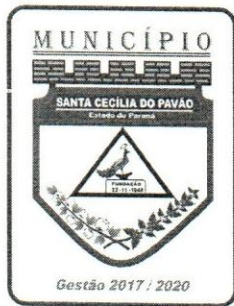
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

- 5.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sétima.
- 5.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor/prestador sobre as irregularidades observadas.
- 5.4 - Notificar o fornecedor/prestador, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor/prestador, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 5.6 - O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1 - O objeto da Ata de Registro de Preços será adquirido de forma fracionada, de acordo com as necessidades dos diversos setores da Administração, mediante Requisições expedidas pelo Departamento de Compras.
- 6.2 - Os produtos serão entregues em local a ser determinado na ocasião do pedido em até 30 (trinta) dias úteis após envio da requisição.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contra apresentação de nota fiscal, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.

7.2 - O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - CNPJ 76.290.691/0001-77 - endereço: Rua Jerônimo Farias Martins, 514 - Centro - CEP. 86.225-000 - Santa Cecília do Pavão-PR.

7.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Cecília do Pavão.

7.5 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de boleto bancário. Não sendo possível, será efetuado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica (TED, DOC e outros meios preferencialmente eletrônicos).

7.6 - O contratante fica autorizado a proceder, na ocasião do pagamento as retenções e/ou desconto de eventuais encargos ou tarifas incidentes sobre a operação correspondente ao pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 - O cancelamento ou suspensão do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº1.111/13.

CLÁUSULA DÉCIMA: MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas licitantes, sem justificativa aceita pelo Município de Santa Cecília do Pavão, resguardado os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.

10.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 20%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

10.3 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

10.4 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

10.5 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



10.6 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 1.111 e 1.110/13, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

10.8 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Santa Cecília do Pavão, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.12 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

11.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO (MODELO EDITAL LICITAÇÃO e CONTRATO).



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



12.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem -se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 024/2018 - Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo (s) fornecedor/prestador da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

13.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

13.3- Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

13.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	PEDRA 02	120	TONELADAS	36,60	4.392,00
5	PÓ PARA MICRO	400	TONELADAS	36,00	14.400,00

VALOR TOTAL R\$ 18.792,00 (dezoito mil setecentos e noventa e dois reais).

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PEDREIRA BRITA FORTE LTDA
CNPJ Nº 22.350.122/0001-40
CARLOS ROBERTO FERREIRA
CPF Nº 367.549.199-49



A CIDADE REGIONAL

Secretaria Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

Edição: 1568

C. Procópio, Sexta-Feira, 01 de Junho de 2018

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2.

Atos: 28 de maio de 2018, às 09:00 horas, em sessão pública, sob a presidência do Senhor(a) Luis Guilherme Cuenca Borsatto e membros os Senhores Fábio Cezar Albino de Souza e Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 100/2017 para proceder a abertura dos envelopes nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da CONCORRÊNCIA nº 001/2018. Aberta a sessão o Senhor presidente esclareceu que não mais cabia qualquer reclamação relativa à habilitação, tendo em vista que as partes cientes não se opuseram. Em ato, contudo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 2 contendo as propostas de preços, lendo-se em voz alta os preços globais propostos, a saber: proponente CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA, CNPJ nº 77.438.024/0001-80, R\$ 406.840,13 (Quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e treze centavos), ausente o representante. As propostas foram avaliadas pela comissão de licitação e pelos presentes que assim desejaram e submeteram ao exame dos representantes das proponentes. Deixada livre a palavra e como ninguém se manifestou, o Senhor presidente após comunicar aos interessados, presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgado através de aviso a ser encaminhado a cada participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão deu-lhe por encerrada a sessão de abertos trabalhos e, Fábio Cezar Albino membro layvel e presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.

LUIS GUILHERME C. BORSATTO - Presidente da Sessão
FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA - Membro

CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA EPP
Michael Alex Sandro Daniel Sacramento

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 20 DE MAIO DE 2018 - CMS/SCP

Súmula: "Dispõe sobre a aprovação da prestação de Contas do 1º quadrimestre (janeiro, fevereiro, março e abril) de 2018 do Fundo Municipal de Saúde do município de Santa Cecília do Pavão - PR." O Conselho Municipal de Saúde de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas e outorgadas pela Lei Municipal 051/91, alterada pela Lei Municipal 427/2005, alterada pela Lei 812/2010 e alterada pela Lei nº 719/2013 que institui o Conselho Municipal de Saúde e dando cumprimento ao Decreto Municipal nº 1.086/2013, considerando o que foi discutido e deliberado na ata Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Santa Cecília do Pavão, de 20 de maio de 2018, resolve: RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de Contas do 1º quadrimestre (janeiro, fevereiro, março e abril) de 2018 do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná.
Art. 2º - Esta Resolução será publicada em órgão de imprensa escrita local de acesso aos moradores da região.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação, estando revogadas as disposições contrárias. Publique-se, leia-se e cumpra-se.
Santa Cecília do Pavão, 20 de Maio de 2018.

Edmar José de Santana - Presidente CMS

Edmar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal Santa Cecília do Pavão

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2018 11Z PREGÃO Nº 024/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRAS, PEDRISCO E PÓ PARA MICROAMPAVAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PEDRA LISA	120	TONELADAS	36,10	4.332,00
2	PEDRISCO	120	TONELADAS	36,10	4.332,00
3	PÓ PARA MICROAMPAVAMENTO	250	TONELADAS	38,20	9.625,00

VALOR TOTAL R\$ 18.337,00 (dezoito mil trezentos e trinta e sete reais).

destinados a Secretaria Municipal de Saúde UAPSF em razão da Continuidade de entrega do Selo Bronze, verificou-se que a FLOR DE LIZ COMERCIO LTDA ME - CNPJ: 29.099.341/0001-48, apresentou o menor preço, eis que o termo obedecendo aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, que passam a integrar o presente termo.

3 - DO PREÇO

3.1 - O valor total do serviço é R\$ 7.974,00 (sete mil novecentos e setenta e quatro reais). Devido a importância de ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

4 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - As despesas decorrentes desta aquisição serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANTEAMENTO

08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2038 - VIGÍAS

33.903.0000.0000.0485 - MATERIAL DE CONSUMO

5 - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega, contra apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela solicitante, acompanhada da CND do INSS, CRF do FGTS.

6 - PRAZO E EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de execução dos serviços será de forma imediata, contados a partir do 2º (segundo) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.2 - O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

7 - DECSÃO

7.1 - Encaminho ao Senhor Prefeito, ordenador de despesas, a dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para contratação de:

EMPRESA	VALOR
FLOR DE LIZ COMERCIO LTDA ME - CNPJ: 29.099.341/0001-48	R\$ 7.974,00

Fica ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submete o ato à autoridade superior para ratificação. Santa Cecília do Pavão - PR, 03 de abril de 2018.

Luis Guilherme Cuenca Borsatto - Comissão de Licitação

Compra Direta nº 23/2018 - Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente à aquisição de uniformes para o departamento de saúde, no valor de R\$ 7.974,00 (sete mil novecentos e setenta e quatro reais), em favor da empresa FLOR DE LIZ COMERCIO LTDA ME - CNPJ: 29.099.341/0001-48. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Santa Cecília do Pavão, 05 de abril de 2018.

EDMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Santa Cecília do Pavão - PR, 06 de abril de 2018.

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento Jurídico

Considerando a necessidade de contratação de empresa para aquisição de formula infantil (leite em pó), Justifica-se a escolha do prestador de serviços, devido ser o menor preço e está compatível com o mercado nacional, conforme orçamentos anexos ao Processo, e trata-se de uma contratação direta, amparada pelo Art. 24 inciso XXI da Lei 8.666/93.

O valor total da contratação é de R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta e sete reais). Encaminho o processo para parecer quanto à existência de recursos de ordem orçamentária para aquisição pretendida.

Atenciosamente,
Luis Guilherme Cuenca Borsatto - Comissão de Licitação

Santa Cecília do Pavão - PR, 02 de abril de 2018.

De: Departamento de Compras

Para: Departamento Contábil

Solicitação de dotação orçamentária para referente à contratação de empresa para aquisição de leite em pó formula infantil, no valor de R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta e sete reais). No quadro de crédito, o valor de R\$ 7.770,00

FUJIMURA DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF 43.683.101/0001-17

EXTRATO DA (44ª) ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA E DA (56ª) ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

REALIZADAS NA FORMA, DATA, LOCAL E CONDIÇÕES A SEGUIR:
Data e hora: 27/03/2018, às 11 h. Local: em sua sede social, sita à Rod. BR 369 km 95 S/Nº Bairro do Macuco em Cornélio Procopio/PR.
Convocação: Edital no D. O. do Estado do Paraná da Capital, nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro de 2018 e no jornal "A Cidade" de Cornélio Procopio/PR, nos dias 21, 23 e 25 de fevereiro de 2018. Presença: 99,95% do capital votante. Instalação: Tadashi Sakamoto-Presidente e Shigueaki Kato-Secretário. DELIBERAÇÕES da Assembleia Geral Ordinária: Item (1): Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do resultado referente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2017. Item (2) Destinação dos lucros e reservas acumuladas no montante de R\$ 866.035,85. Para reserva legal: R\$ 43.301,79 - para distribuição de lucros: R\$ 21.000,00 e para reserva de lucros acumulados: R\$ 801.734,06. Item (3) Foi ratificado o Valor do Capital Social da sociedade para R\$ 7.719.656,00. Item (4) Foi proposto pelo Diretor Presidente apurar as contas contábeis inativas, com saldos e sem movimentação nos últimos exercícios, com objetivo de zelar os saldos e consequente baixa da contabilidade de acordo com a legislação vigente. DELIBERAÇÕES da Assembleia Geral Extraordinária: Item (1) Alteração do Estatuto Social, para que seja fixado o quórum necessário para deliberação sobre a transformação do tipo societário, na forma do art. 221 da Lei nº 6.404/76. "Aprovado a inclusão no estatuto social de artigo com a seguinte redação: Artigo 28º - A transformação do tipo societário exige deliberação tomada por acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços), das ações com direito a voto, conforme o art. 221 da Lei nº 6.404/76." Item (2) Aproveita a alteração do artigo 15º do estatuto social dos poderes conferidos aos Diretores com seguinte redação: "Artigo 15º. Compete aos Diretores: a) colaborar com o Diretor Presidente, executando as atribuições que lhes forem concedidas pelo mesmo. b) isoladamente, movimentar contas bancárias mediante emissão de cheques e ou eletronicamente; representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e nas relações com terceiros; administrar as atividades sociais e financeiras da sociedade; nomear, preposições, punir, premiar e demitir preposições e funcionários e constituir na forma da lei procuradores, em nome da sociedade e conforme as necessidades da sociedade." Item (3) os acionistas presentes resolveram consultar o Estatuto Social, inclusive para incorporar as alterações ora aprovadas, bem como as anteriormente havidas na 55ª Assembleia Geral Extraordinária. Certificamos que a presente ata é cópia fiel à da lavrada às folhas 25 (verso), 26 (frente e verso), 27 (frente e verso), 28 (frente e verso) e 29 (frente do Livro "Registro de Atas das Assembleias Gerais" nº 2, devidamente registrado na JUCEPAR sob nº 000010, em 31 de janeiro de 2006.

CERTIFICAMOS ainda que a ata da qual foi elaborado o presente extrato foi registrada na JUCEPAR sob nº 20182014983 em 03/05/2018.

Cornélio Procopio (PR), 22 de maio de 2018.
Tadashi Sakamoto-Presidente Shigueaki Kato - Secretário